



**RESOLUÇÃO CRP-15 N° 003/2009  
DE 16 DE ABRIL DE 2009.**

Altera a Resolução CRP-15 N.º 004/2008 de 13/03/2008, que dispõe sobre os valores de diárias, ajuda de custo e jetons a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA da 15ª Região com jurisdição no estado de Alagoas, em Plenária realizada no dia 05 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores referentes ao pagamento de diárias e ajuda de custo, face ao crescente aumento dos custos com locomoção urbana e alimentação;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Plenário, em sessão realizada no dia 05/03/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar-se-á que diária é o valor a ser concedido a conselheiros, convidados, empregados ou prestadores de serviços do CRP/15, quando se deslocar para outro município, a serviço ou no interesse do Conselho.

**Parágrafo único:** As despesas referentes ao deslocamento, bem como hospedagem serão providas pelo CRP/15.

**Art. 2º** - O valor das diárias a serem pagas pelo CRP/15 será determinado pela localidade onde se realizará o trabalho.

**§ 1º** - Os valores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos de acordo com a classificação abaixo:

I – Conselheiros, convidados, empregados ou prestadores de serviços pela participação em evento com duração de 01 (um) ou mais dias com deslocamento para outro país, computadas por dia e fração de efetiva participação: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

II – Conselheiros, convidados, empregados ou prestadores de serviços, pela participação em evento com duração de 1 (um) dia com deslocamento para outro Estado, receba 1 (uma) diária no valor unitário de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por efetiva participação, no entanto, se a viagem durar mais de um dia, as diárias correspondentes terão o valor unitário de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

III – Conselheiros, convidados, empregados ou prestadores de serviços, pela participação em evento com duração de apenas um dia e/ou fração, com deslocamento para outro município dentro do Estado: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

**§ 2º** - Havendo computação por dia e fração de efetiva participação, esta fração será considerada como meia diária.

**§ 3º** - Quando não houver pagamento de diárias, pagar-se-á o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), referente ao traslado.

**§ 4º** - Verificada a conveniência, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilômetro, sendo fixado R\$ 1,00 (hum real) por quilômetro rodado.

**Art. 3º** - Considerar-se-á como ajuda de custo o valor a ser concedido a conselheiros e convidados do CRP/15, quando participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, no mesmo município de sua residência.

**Parágrafo único:** Os valores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos de acordo com a classificação abaixo:



I – Participação em reunião ou evento com duração de 08 horas (dois turnos):  
R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

II – Participação em reunião ou evento com duração de 04 horas (um turno): R\$  
44,00 (quarenta e quatro reais);

**Art. 4º** - Jeton é a gratificação simbólica para o conselheiro efetivo pela participação em sessão de reunião plenária do CRP-15.

**§ 1º** - Os conselheiros receberão 01 (um) jeton pela participação efetiva em cada reunião plenária ordinária ou extraordinária o valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

**§ 2º** - Havendo participação de conselheiros suplentes em reunião plenária, o valor dos jetons será pago tomando-se o seu valor unitário, multiplicando-se pelo número de conselheiros efetivos presentes e dividindo-se o resultado pelo número total de conselheiros, dentre efetivos e suplentes.

**Art. 5º** - A apresentação de Relatório de participação é obrigatória a participante de eventos ou reuniões, quando beneficiados com diárias ou ajudas de custo.

**Art. 6º** - Os valores das diárias interestaduais serão regulamentados e atualizados pelo Conselho Federal de Psicologia a partir desta data.

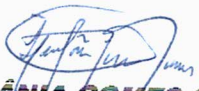
**Art. 7º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 16 de abril de 2009.

  
**JOSÉ FÉLIX VILANOVA BARROS**  
Conselheiro Presidente  
CRP/15-0160

  
**LEÔNIA CARLA VIEIRA TENÓRIO**  
Conselheira Vice-Presidente  
CRP/15-

  
**LUCITÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Conselheira Secretária  
CRP/15-0082

  
**SILVIA TEIXEIRA DE LIMA**  
Conselheira Tesoureira  
CRP/15-1718